

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 079/2022/CPL

Itaiópolis, 05 de outubro de 2022.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO

REQUERENTES: ANA CARDOSO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.265.365/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, REPAROS HIDRÁULICOS, PEQUENOS REPAROS EM GERAL, PINTURAS, CONSERTOS DE TELHADOS, E DEMAIS SERVIÇOS, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, CALÇADÃO JOÃO PAULO II, PRAÇA BRASIL E CEMITÉRIO MUNICIPAL.

1 – ADMISSIBILIDADE

A proponente **ANA CARDOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.265.365/0001-00, interpôs recurso no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme publicação e anexada nos autos do processo.

O recurso da proponente **ANA CARDOSO EIRELI** está protocolado sob nº0001944, a mesma é tempestiva, visto que, interpôs recurso durante o prazo estipulado conforme item 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº32/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.

2 – DO RECURSO

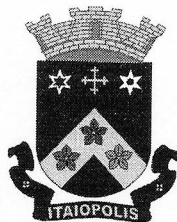
Resumidamente, o recurso da proponente **ANA CARDOSO EIRELI** requer sua habilitação em todos os lotes do Pregão Eletrônico nº 32/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

Informo que a íntegra das peças recursais está disponível no sítio eletrônico do Município - <https://www.itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaltem/18323>.

- DA ANÁLISE

Passo a analisar os fatos apresentado pela requerente ANA CARDOSO EIRELI.

A) Sobre os itens exigidos no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis a requerente declara que constatou irregularidades e dúvidas em relação ao pregão supracitado, diante disso fez questionamento via e-mail para o suporte da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL. Conforme resposta do suporte da BLL a requerente



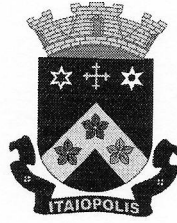
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deveria ter realizado impugnação, conforme descrito no item 11.1 do Edital do Pregão supra referido esclarecendo que ***“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e exclusivamente na PLATAFORMA DA BLL (<http://bllcompras.org.br>).”*** Desta forma as empresas interessadas devem se ater aos prazos definido em Lei e seguidos pelo Edital, não cabendo realizar questionamentos fora dos mesmos.

B) Sobre a Inabilitação da empresa **ANA CARDOSO EIRELI**, que conforme expõem em seu recurso que buscavam melhor interpretação e boa-fé da comissão, após protocolização e leitura do recurso da requerente, a comissão questionou-se sobre as indagações feitas pela requerente, que menciona em seu recurso, ***“Ora pois, a empresa antes do processo licitatório nem sequer tinha noção se iria se consagrar vencedora dos Itens ou não, então como seria possível prever quais FUNCIONÁRIOS CONTRATARIA PARA PRESTAR O SERVIÇO? A empresa deveria contratar os funcionários para esta licitação e dar os cursos da NR 35 sem saber se iria prestar o serviço?”***.

C) Exposto isto, a comissão encaminhou Ofício nº78/2022/CPL para o departamento de Recursos Humanos, ao técnico de segurança do trabalho, profissional qualificado para responder questionamentos que sobrepuseram ao pregoeiro e a equipe de apoio, que são ***“independentemente se o serviço for para órgãos públicos, o qual necessitam de licitações para serem contratadas, ou para iniciativa privada, as empresas do ramo, não deveriam ter obrigatoriamente os funcionários com NR 35? E sobre a indagação da empresa em ter que dar cursos aos funcionários, qual o tempo para realização destes cursos? Sabendo-se que a requisição dos serviços pode ser imediata a assinatura da Ata de Registro de Preço.”***

D) Em resposta ao Ofício nº78/2022/CPL o Departamento de Pessoal, Saúde e Segurança do Trabalho encaminhou o Ofício nº265/2022/AAS/DP/SST que diz, ***“Todas as NR são de OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA pelas empresas, entre elas, privadas ou públicas, isso inclui a NR 35, QUANDO AS EMPRESAS TEM EM SEU RAMO DE ATIVIDADE O TRABALHO EM ALTURA. Se o trabalhador atua em atividade acima de dois metros do piso deve-se observar as diretrizes desta NR (35.1.2)”*** e ainda relata que ***“(…) a carga horária mínima do curso é de 8 horas (…)”***.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E) Por todo o exposto a empresa que em suas atividades principais no cartão do CNPJ apresenta a **ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**, além de **MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS** e **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA** deveriam ter em seu escopo de funcionários a obrigatoriedade de profissionais treinados na NR 35.

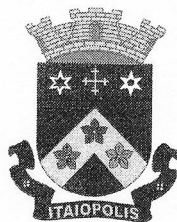
F) Sendo assim, os argumentos apresentados pela requerente de ter que contratar profissionais para a prestação de serviço ao município não prospera, vez que, a empresa realiza serviços semelhantes ao objeto da Pregão Eletrônico nº32/2022 para iniciativa privada e deve possuir profissionais qualificados na NR 35 a disposição da empresa.

G) Sobre o princípio do saneamento de propostas e documentos de habilitação, tais erros podem ser sanados desde que, sejam referentes a proposta ou documentos apresentados, o que não é o caso. Conforme análise da não entrega das cópias de diplomas e/ou certificados de capacitação em Curso de NR-35, faz esta comissão crer que a empresa não está qualificada exercer o serviço do objeto, por não possuir em seu quadro de funcionários efetivos, profissionais qualificados com o curso referido.

4 – DA DECISÃO

Por todo o exposto, recebo o recurso por tempestivo e nego provimento à proponente **ANA CARDOSO EIRELI**, CNPJ nº. 01.265.365/0001-00 no certame Pregão Eletrônico nº 32/2022.

Marcos Renan Eskelsen Pruner
PREGOEIRO



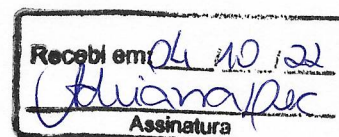
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 078/2022/CPL

Itaiópolis, 04 de outubro de 2022.

Assunto: Obrigatoriedade das Empresas com relação a NR 35

Ao Setor de Recursos Humanos – Técnico Segurança do Trabalho.



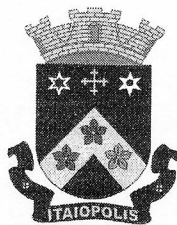
Prezado,

Trata-se de Pregão Eletrônico nº32/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, o qual possui como objeto **registro de preços para contratação de empresas para prestarem serviços de mão de obra de instalação elétrica, reparos hidráulicos, pequenos reparos em geral, pinturas, consertos de telhados, e demais serviços, sem o fornecimento de materiais, destinados aos prédios públicos das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Calçadão João Paulo II, Praça Brasil e Cemitério Municipal**, que teve sua abertura no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Durante a fase de julgamento das propostas, a empresa ANA CARDOSO EIRELI – CNPJ 01.265.365/0001-00 foi inabilitada por não apresentar **“(...) cópias de diplomas e/ou Certificados de capacitação em Curso de NR-35, vigentes, do funcionário que irá executar os serviços objeto do presente Edital.”** conforme item 1.2.4., alínea c), da Qualificação Técnica exigida em Edital.

A empresa supracitada manifestou interesse e interpôs recurso. Em sua peça recursal a empresa ANA CARDOSO EIRELI indagando sobre a exigência da NR 35 para a participação no pregão supra referido transcreve **“Ora pois, a empresa antes do processo licitatório nem sequer tinha noção se iria se consagrar vencedora dos Itens ou não, então como seria possível prever quais funcionários contrataria para prestar o serviço? A empresa deveria contratar os funcionários para esta licitação e dar os cursos da NR 35 sem saber se iria prestar o serviço? (...)”**. Analisando tais indagações, gostaria de esclarecer, conforme o entendimento das normas da segurança do trabalho:



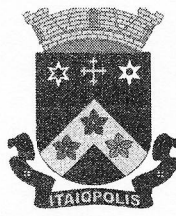


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 – Independentemente se o serviço for para órgãos públicos, o qual necessitam de licitações para serem contratadas, ou para iniciativa privada, as empresas do ramo, não deveriam ter obrigatoriamente os funcionários com NR 35?

2 – Sobre a indagação da empresa em ter que dar cursos aos funcionários, qual o tempo para realização destes cursos? Sabendo-se que a requisição dos serviços pode ser imediata a assinatura da Ata de Registro de Preço.

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

OFÍCIO Nº265/2022/AAS/DP/SST

Itaiópolis, 04 de Outubro 2022.

Senhor

MARCOS RENAN ESKLSEN PRUNER

Pregoeiro

Município de Itaiópolis/SC

Prezado,

Em resposta ao ofício Nº 078 da Comissão Permanente de Licitação exponho que:

1. Sim. Todas as NR são de observância obrigatória pelas empresas, entre elas, privadas ou públicas, isso inclui a NR 35, quando as empresas tem em seu ramo de atividade o trabalho em altura. Se o trabalhador atua em atividade acima de dois metros do piso deve-se observar as diretrizes desta NR (35.1.2).
2. Segundo NR35 a empresa não está obrigada a promover programa de capacitação, porém deve garantir mão de obra qualificada para a atividade em altura conforme item 35.4.1 "Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado".
A carga horária mínima do curso de 8 horas conforme item 35.3.2 caput.

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Antonio A. Seidl
Técnico Segurança no Trabalho
R.0025482 - PR CREA - 188063-0